



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc. 007/21

ATO DA MESA Nº 02/2021

“Dispõe sobre a utilização de assinatura digitalizada dos membros da Mesa da Câmara no expediente administrativo e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica de Bertiooga e no artigo 132 da Resolução 81/07, objetivando otimizar e organizar a expedição de documentos da Câmara Municipal de Bertiooga, determina:

Artigo 1º - Após a expedição de Ato de Decisão da Mesa Diretora ou determinação expressa do Presidente da Câmara em processos administrativos, os atos decorrentes poderão ser formalizados mediante assinatura digitalizada previamente cadastrada no sistema, cuja autorização de uso ficará a cargo do Secretário Geral.

Artigo 2º - Os ofícios decorrentes dos trabalhos legislativos aprovados em sessão plenário também poderão, nos termos do artigo anterior, conter assinatura digitalizada.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de janeiro de 2021.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TÍCIANELLI
Presidente

Ver. ELISANGELA DA SILVA PEDROSO
1º Secretário

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
2º Secretário



pertinente às funções do cargo, sendo que Ordem de Serviço poderá disciplinar a forma de cumprimento do serviço e da jornada.

Artigo 2º - Os servidores efetivos registrarão a entrada e saída do trabalho em controle eletrônico ou assinarão folha manual nos horários aprazados, conforme determinação do Secretário Geral e ou Presidente da Câmara, através de ordem de serviço.

Parágrafo Único – Os servidores comissionados assinarão folha de ponto manual e estarão subordinados ou à Mesa Diretora ou ao Gabinete de Vereador ao qual esteja lotado.

Artigo 3º - O servidor que pretender tirar qualquer tipo de folga prevista em lei no último dia útil antes ou no primeiro dia útil depois de feriado ou ponto facultativo deverá solicitar autorização previa ao Secretário Geral que definirá a questão a seu critério.

Parágrafo Único – Os ocupantes do cargo de Vigilante deverão comunicar com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, quando da utilização de folga mediante uso da falta abonada prevista em lei.

Artigo 4.º - Serão pagas horas extraordinárias somente aos servidores efetivos nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou Secretário Geral.

Parágrafo Único – Todo servidor deverá apresentar até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado o relatório de ocorrência do ponto com eventuais horas extraordinárias realizadas.

Artigo 5º - Os servidores laborarão, além de sua jornada normal de trabalho, mais 15(quinze) minutos diários no final do expediente, de forma a compensar os pontos facultativos citados no artigo 6º.

Artigo 6º - Os servidores não trabalharão nas datas abaixo referentes a feriados (nacionais, estaduais ou municipais) bem como nos pontos facultativos declarados a seguir:

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	JUSTIFICATIVA
01/01	6ª feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal – Lei 662/49
15/02	2ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval
16/02	3ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval
17/02	4ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval
01/04	5ª feira	Ponto Facultativo	Endoenças – Religioso
02/04	6ª feira	Feriado Religioso	Paixão de Cristo – Lei Federal n. 9.093/95
21/04	4ª feira	Feriado Religioso	Tiradentes – Lei Federal n.10.607/02
19/05	4ª feira	Feriado Municipal	Emancipação Política Administrativa – LOM
03/06	5ª feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
04/06	6ª Feira	Ponto Facultativo	Compensar
24/06	5ª feira	Feriado Municipal	Dia do Padroeiro São João Batista – LOM
25/06	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
09/07	6ª feira	Feriado Estadual	Revolução Constitucionalista de 1932 – SP
06/09	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
07/09	3ª feira	Feriado Nacional	Independência – Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
11/10	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
12/10	3ª feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida – Lei Federal n. 6.802/80
28/10	5ª feira	Ponto Facultativo	Dia do Funcionário Público – Compensar
01/11	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
02/11	3ª feira	Feriado Nacional	Finados - Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
15/11	2ª feira	Feriado Nacional	Proclamação da República - Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
24/12	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
25/12	3ª feira	Feriado Nacional	Natal - Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
31/12	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar - Véspera de Ano Novo

Parágrafo Único – Ordem de Serviço do Presidente da Câmara ou do Secretário Geral poderão alterar as datas dos pontos facultativos em razão da pandemia da covid 19.

Artigo 7º - Fica delegada ao Secretário Geral, a competência outorgada ao Presidente da Câmara de abonar as ausências justificadas dos servidores do legislativo, quando previstas em Lei.

Artigo 8º - O Poder Legislativo recepcionará documentos externos ou em sua sede mediante protocolo nos termos deste Ato da Mesa, ou através do endereço eletrônico protocolo@bertiooga.sp.leg.br

Artigo 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de janeiro de 2.021.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente

Ver. ELISANGELA DA SILVA PEDROSO
1º Secretário

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 02/2021

“Dispõe sobre a utilização de assinatura digitalizada dos membros da Mesa da Câmara no expediente administrativo e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica de Bertiooga e no artigo 132 da Resolução 81/07, objetivando otimizar e organizar a expedição de documentos da Câmara Municipal de Bertiooga, determina:

Artigo 1º - Após a expedição de Ato de Decisão da Mesa Diretora ou determinação expressa do Presidente da Câmara em processos administrativos, os atos decorrentes poderão ser formalizados mediante assinatura digitalizada previamente cadastrada no sistema, cuja autorização de uso ficará a cargo do Secretário Geral.

Artigo 2º - Os atos decorrentes dos trabalhos legislativos aprovados em sessão plenária também poderão, nos termos do artigo anterior, conter assinatura digitalizada.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de janeiro de 2.021.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente

Ver. ELISANGELA DA SILVA PEDROSO
1º Secretário

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 03/2021

“Dispõe sobre a formalização dos cheques, pagamentos eletrônicos e ordens de pagamento da Câmara Municipal de Bertiooga para o biênio 2.021 e 2.022 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais